



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria o Município de Pimenteiras do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

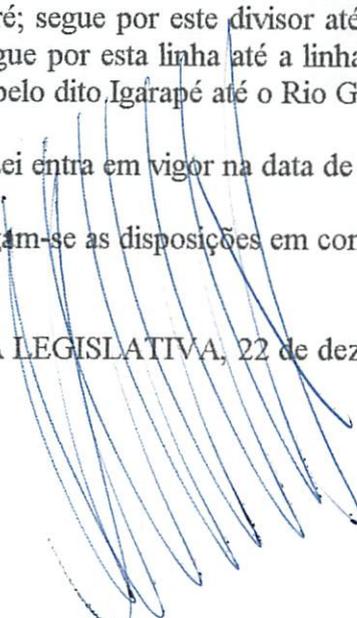
Art. 1º - Fica criado o Município de Pimenteiras do Oeste, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial dos Municípios de Cerejeiras e Cabixi.

Art. 2º - O Município de Pimenteiras do Oeste tem seus limites assim definidos: partindo da foz do Igarapé Santa Terezinha no Rio Guaporé; desce o Rio Guaporé até o Rio Verde; sobe o Rio Verde até o Igarapé Providência; sobe o Igarapé Providência até o Igarapé São João; sobe o Igarapé São João até o Divisor D'Água da Serra dos Parecis; segue pelo divisor D'Água até as nascentes do Rio Verde do Corumbiara; desce por este rio até o Rio Corumbiara; desce o Rio Corumbiara até o Rio Branco; sobe o Rio Branco até suas nascentes no divisor D'Água dos Rios Branco/Veados segue por este divisor até encontrar o paralelo do ponto de intersecção do meridiano 61º00'00" com o Igarapé Branco (afluente do Igarapé Pimenteiras ou Santa Cruz); segue por este paralelo até encontrar a linha 5º eixo ou K - 56; segue por esta linha até a linha fundiária 190; segue por esta linha até a linha K - 66 ou 4º eixo; segue por esta até a linha 198; segue a linha 198 até a linha K - 78; segue a K - 78 até o Igarapé Santa Cruz ou Pimenteiras, sobe o Igarapé Santa Cruz ou Pimenteiras até o divisor D'Águas Escondido/Guaporé; segue por este divisor até a linha 198; segue a linha 198 até a linha 2º eixo ou K - 96; segue por esta linha até a linha 206; segue esta linha 206 até o Igarapé Santa Terezinha; desce pelo dito Igarapé até o Rio Guaporé, ponto de partida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 1995.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 126/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso auto-gráfo do Projeto de Lei que “Cria o Município de Pimenteiras do Oeste”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 1995.

